

VII REUNIÃO ORDINÁRIA DA CONAMP

1) ADIs DA PGR EM FACE DE LEIS ÔRGANICAS DE MPs ESTADUAIS

Foram realizadas reuniões com a PGR sobre as ADIs propostas em face de algumas verbas dos MPs de determinados Estados. Nessa ocasião, foram colacionados os argumentos acerca da constitucionalidade das LOs Estaduais. No âmbito do STF, a CONAMP teve audiência com Ministros, com o intuito de preservar as leis orgânicas e a manutenção da autonomia dos MPs. Na ocasião das audiências, foram expostos fundamentos acerca da necessidade do trabalho conjunto perante o Congresso Nacional acerca do PL do Extrateto.

2) ADI EM FACE DA LEI ORGÂNICA DO MP DO SERGIPE

Em sessão virtual, o plenário do STF julgou procedente, por 6 votos a 4, a ADI 6294. A ação ajuizada pela CONAMP questionou dispositivos da Lei Orgânica do MP de Sergipe, que restringiu a candidatura ao cargo de Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Sergipe somente a Procuradores de Justiça e a Promotores de Justiça integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade da entrância final. Após intenso trabalho da entidade de classe, foi obtida esta vitória da democracia interna para o MP brasileiro.

3) REFORMA ADMINISTRATIVA e PEC EMERGENCIAL;

Em relação à Reforma Administrativa, o texto encaminhado pelo Governo não contempla o Ministério Público e o Poder Judiciário. No entanto, algumas emendas foram apresentadas para inclusão. Em razão disso, o trabalho está sendo realizado, juntamente com o CNPG e FRENTAS, para rejeição das emendas. A PEC deverá tramitar após as eleições municipais.

No tocante à PEC Emergencial, foi realizada reunião com o novo relator, Senador Marcio Bittar. O relator afirmou que é da base do governo e que deve encaminhar o texto direcionado pelo Governo Federal. Foram entregues análises técnicas sobre a medida. Esta PEC não deverá tramitar antes da Reforma Administrativa.

A PEC Emergencial (PEC 186/2019) foi apresentada ao Senado Federal pelo Ministro da Economia em novembro do ano passado.

4) ALTERAÇÃO NA LEI DE LICITAÇÕES

A CONAMP ingressou no Supremo Tribunal Federal com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6569, com pedido de liminar, contra a Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, que altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade. O relator é o ministro Edson Fachin, com quem foi agendada audiência para tratamento do tema.

"Ora, os dispositivos da lei impugnada ampliam, sobremaneira, as exceções ao dever de licitar trazidas pelo art. 25, II, c/c art. 13, III e V, ambos da Lei nº 8666/93, pois, praticamente, tornam regra a contratação direta de advogados e contadores via procedimentos de inexigibilidade, sem a feitura da devida licitação (o que antes era exceção), em flagrante violação a diversos dispositivos da Constituição da República, como o disposto no Art. 1º, caput (princípio republicano); Art. 5º, caput (princípio da isonomia); Art. 37, caput (princípio da impessoalidade); Art. 37, XXI (regra da prévia licitação pública); Art. 132, caput (advocacia pública enquanto função essencial à justiça); e Art. 37, II, (regra do concurso público)", declara a CONAMP na petição inicial.

5) PL – LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA;

A CONAMP está acompanhando a evolução do texto do PL 10.887/18 (Improbidade Administrativa e seus apensos). A entidade de classe contatou parlamentares e com o Ministro que coordena a comissão criada para análise do conteúdo do projeto de lei. A entidade nacional continuará trabalhando com as autoridades ligadas diretamente ao assunto para evitar retrocessos na LIA.

A respeito, a CONAMP e o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça (CNPJ) elaboraram um estudo técnico sobre a reforma da Lei de Improbidade Administrativa. "Os prejuízos que essas alterações podem causar ao sistema de combate à corrupção, acaso acatadas pelo parlamento, são incalculáveis e estão a exigir uma postura de reflexão e diálogo com a sociedade civil, em especial com as Instituições diretamente envolvidas, a fim de que a decisão dessa Casa de Leis possa, realmente, corresponder aos anseios da sociedade que representa" afirma o documento.

A entidade já participou de audiências públicas sobre o projeto de lei 10887/18, que tramita em Comissão Especial da Câmara dos Deputados.

[Clique aqui e confira o estudo conjunto entre CONAMP e CNPJ sobre a reformada Lei de Improbidade Administrativa](#)

6) REGISTRO DE ARMAS DE FOGO - PR – DECRETO – EMBARQUE ARMADO

A CONAMP solicitou ao Presidente da República, por meio de ofício, a simplificação e otimização do procedimento relacionado à autorização, registro e renovação de registro de arma de fogo e/ou munições por membros do MP brasileiro. Além disso, no documento a entidade expõe argumentos que justificam ser a capacidade técnica e a aptidão psicológica atestadas pela própria instituição a que esteja vinculado o membro do MP; a adequação da redação do Decreto nº 10.030/2019; o aprimoramento do modelo de agendamentos ou de protocolo de requerimentos dirigidos ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC) do Ministério do Exército; a aplicação do §1º, art. 40, da IN 180/2020; e a priorização da emissão de autorização para compra de arma e do certificado de registro da arma de fogo para Membros do Ministério Público. Serão realizadas novas reuniões com o intuito de aprimorar a legislação a respeito do tema.